

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PGE-PRO-2024/01397

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados a serem executados de forma contínua, correspondente ao (1) serviço de sustentação, (2) suporte técnico de primeiro nível local e/ou online e (3) desenvolvimento e outras atividades sob demanda, todos relativos ao existente sistema informatizado, integrado de gestão de processos jurídicos, denominado *Sistema de Automação da Justiça - SAJ/Procuradorias* ("PGENet").

FORNECEDOR: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A - CNPJ nº 82.845.322/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 3.350.495,44 (três milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)

FUNDAMENTO: Artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência nº 010/2024/STI/PGEMT e Parecer nº 512/SGAC/PGE/2024.

Cuiabá, março de 2024.

ALEXANDRE APOLÔNIO CALLEJAS

Subprocurador-Geral de Administração Sistêmica e
Ordenador de Despesas da PGE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PGE-PRO-2024/04158

OBJETO: Contratação de serviço especializado do tipo capacitação, nos seguintes temas: 02 (duas) vagas para o curso de **GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a ser realizado entre os dias 21 e 24 de maio de 2024 na cidade de Recife-PE; 01 (uma) vaga para o curso de **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. MAPEAMENTO POR COMPETÊNCIAS E INDICADORES DE DESEMPENHO**, a ser realizado entre os dias 10 e 12 de julho de 2024, na cidade de Fortaleza-CE.

FORNECEDOR: Escola de Administração e Treinamentos LTDA, CNPJ nº 35.963.479/0001-46.

VALOR TOTAL: R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, III, alínea f c/c art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 148 do Decreto 1.525/22, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência nº 028/2024/PGE e Parecer Referencial 2851/CPPGE/2023.

Cuiabá, 09 de abril de 2024.

Ana Claudia Garcia Fresqui

Diretora Geral e Ordenadora de Despesa do FUNJUS-PGE/MT, em
Substituição Legal
Portaria nº 22/PGE/2024 (D.O.E. nº 28.708 -22/03/2024)

Protocolo 1573188

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 201/2024

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **BETHANIA MOURA DE CASTRO**, no cargo de Assessora de Defensora (DP-CNE IV), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a ser lotada na 12ª Defensoria Criminal do Núcleo de Segunda Instância, sob a supervisão da Defensora Pública Tânia Regina de Matos, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1573017

DECISÕES OFICIAIS DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR.

Julgados em 19/04/2024 (sessão virtual)

1º. Processo nº. 3055/2024.

Interessado: DP/MT- Dra. Alessandra Maria Ezaki.

Assunto: Alteração da Redação da atribuição da 4ª Defensoria de Sinop/ Criminal. Diligência realizada/intimação dos (as) Defensores(as) Públicos (as) atuantes no Núcleo. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR.**

EMENTA: ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE ATRIBUIÇÃO. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO CRIMINAL DE SINOP. DELITOS DE TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. CRIAÇÃO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SINOP. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ENCARCERADOS. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO.

1. A Defensoria Pública possui como atendimento prioritário os encarcerados, conforme artigos 108, IV, LCF 80/94 e 33, XVI da LCE 146/03. 2. Excluir a atribuição nas ações penais de tráfico sem transferir a competência para outro Órgão resulta em vulnerabilidade e retrocesso na atuação da Defensoria junto à comarca de Sinop e na proteção e garantia dos direitos dos mais vulneráveis. 3. A análise da necessidade ou não de criação de mais um Órgão de Execução junto ao Núcleo Criminal de Sinop não é objeto deste procedimento, sendo

limitada a alteração da atribuição da 4ª Defensoria Pública, motivo pelo qual, tal pretensão necessita de apreciação em procedimento próprio, bem como apreciação mais aprofundada das atividades desenvolvidas. 4. Pretensão não atendida.

DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, NO SENTIDO DE NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA 4ª DEFENSORIA DE SINOP/MT - NÚCLEO CRIMINAL OU A ALTERAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 156/2023/CSDP, EM RAZÃO DA NECESSIDADE PREMENTE DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NOS CRIMES DESSA NATUREZA NA REFERIDA COMARCA/ESTADO E O DEVER LEGAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO ACUSADO VULNERÁVEL, TUDO COMBINADO COM A PORTARIA Nº 1774/2023/DPG, QUE DE MANEIRA PROVISÓRIA, ESTÁ DIRIMINDO A VACÂNCIA DE ATRIBUIÇÕES SURGIDAS COM A CRIAÇÃO DE UMA NOVA VARA CRIMINAL REGIONALIZADA NA COMARCA DE SINOP ATÉ SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA EM DEFINITIVO, RECOMENDANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR APRESENTE A ESTE CONSELHO SUPERIOR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO OU CRONOGRAMA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, NO TOCANTE AS DESIGNAÇÕES QUE FORAM REALIZADAS DE MANEIRA TEMPORÁRIA E PRECÁRIA NOS ANOS DE 2023 E 2024".

2º. Processo nº. 5440/2021.

Interessado: Corregedoria-Geral - DP/MT- Dra. Hevillin Lyra Nazário de Figueiredo.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensora Pública Substituta - 5º Relatório Semestral. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO.**

DECISÃO: "POR MAIORIA, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO DE DIVERGÊNCIA PROFERIDO PELO CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, PELA CONFORMIDADE DAS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL E ASSIM PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, DA EXMA DEFENSORA PÚBLICA, DRA HEVILLIN LYRA NAZÁRIO DE FIGUEIREDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 50-C, § 1º LCE/DPEMT."

3º. Processo nº. 5223/2021.

Interessado: Corregedoria-Geral - DP/MT- Dr. Daniel Bezerra de Oliveira.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR.**

EMENTA: Procedimento do Estágio Probatório - Resolução nº 126/2019/CSDP-MT- Análise relatório semestral - Período de 04 (quatro) meses (Outubro de 2023 a Fevereiro de 2024) - VI Relatório Semestral - Defensor Público Substituto - Conformidade com as regras do estágio probatório-Relatório Opinitivo de Confirmação na Carreira pela Corregedoria-Geral-Meses Remanescentes.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, TENDO EM VISTA QUE NA ANÁLISE DO V RELATÓRIO SEMESTRAL, CONSTOU O PARECER DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, OPINANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, SENDO QUE NA ANÁLISE DOS MESES REMANESCENTES, NÃO HOUVE O APONTAMENTO DE NENHUM FATO OU CONDUTA QUE DESABONE O MEMBRO, PELO CONTRÁRIO, HÁ MENÇÕES ELOGIOSAS, RAZÃO DO VOTO DO RELATOR PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. RENATO HENRIQUE FERRAREZI, NOS TERMOS DO ARTIGO 50-C, § 1º LCE/DPEMT.

4º. Processo nº. 5236/2021.

Interessado: Corregedoria-Geral - DP/MT- Dr. Renato Henrique Ferrarezi.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR.**

EMENTA: Procedimento do Estágio Probatório - Resolução nº 126/2019/CSDP-MT- Análise relatório semestral - Período de 04 (quatro) meses (Outubro de 2023 a Fevereiro de 2024) - VI Relatório Semestral - Defensor Público Substituto - Conformidade com as regras do estágio probatório- Relatório Opinitivo de Confirmação na Carreira pela Corregedoria-Geral- Meses Remanescentes.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, TENDO EM VISTA QUE NA ANÁLISE DO V RELATÓRIO SEMESTRAL, CONSTOU O PARECER DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, OPINANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, SENDO QUE NA ANÁLISE DOS MESES REMANESCENTES, NÃO HOUVE O APONTAMENTO DE NENHUM FATO OU CONDUTA QUE DESABONE O MEMBRO, PELO CONTRÁRIO, HÁ MENÇÕES ELOGIOSAS, RAZÃO DO VOTO DO RELATOR PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 50-C, § 1º LCE/DPEMT.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2024.

Rogério Borges Freitas

Presidente do Conselho Superior DPMT em substituição

Protocolo 1573028

EXTRATO DO CONTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ N. 02.528.193/0001-83, INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA - CNPJ N. 04.688.977/0001-02.

OBJETO: Estabelecimento de parceria educacional entre a Conveniente e o Conveniado, onde a primeira oferecerá benefícios aos inscritos e colaboradores e ao Conveniado e, e em contrapartida o Conveniado divulgará os cursos do Conveniente para seu público interno.

ASSINATURA: 11/04/2024

VIGÊNCIA DE: 24 (vinte e quatro) meses

INÍCIO EM: 11/04/2024

TÉRMINO EM: 10/04/2026

SIGNATÁRIOS: MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO - Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso e PAULO JOSÉ DE SANTANA - Sócio Conselheiro da IPOG.

Protocolo 1573031

PORTARIA Nº 838/2024/DPG DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA CONTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento	Participes	Objeto	Procedimento Nº
Contrato de Convênio	Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso e Instituto de Pós-Graduação & Graduação LTDA.	Estabelecimento de parceria educacional entre a Conveniente e o Conveniado, onde a primeira oferecerá benefícios aos inscritos e colaboradores e ao Conveniado e, e em contrapartida o Conveniado divulgará os cursos do Conveniente para seu público interno.	37012/2023

- a) Em observância ao que dispõe o art. 104, III, c/c art. 117, da Lei nº 14.133/2021, designo os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAIS do presente Termo;
- b) Aos Fiscais designados compete acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento, comunicando aos acordantes as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados, bem como emitir relatório semestral contendo informações acerca da qualidade do instrumento da parceria;
- c) Caso tais providências ultrapassem sua competência, o fiscal deverá solicitá-las a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) O descumprimento das atribuições poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

FISCAL TITULAR DESIGNADO: Francisca Lia Girão Santos.

FISCAL SUBSTITUTO DESIGNADO: Damaris Lara da Costa.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1573032

PORTARIA Nº 839/2024/DPG DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2019

Instrumento	Participes	Objeto	Procedimento Nº
Termo de Cooperação Técnica 02/2019	Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso e Município de Araputanga.	C e s s ã o de 1(um) estagiário para atuar no núcleo da Defensoria Pública da comarca de Araputanga.	36205/2023

- a) Em observância ao que dispõe o art. 104, III, c/c art. 117, da Lei nº 14.133/2021, designo os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAIS do presente Termo;
- b) Aos Fiscais designados compete acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento, comunicando aos acordantes as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados, bem como emitir relatório semestral contendo informações acerca da qualidade do instrumento da parceria;
- c) Caso tais providências ultrapassem sua competência, o fiscal deverá solicitá-las a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) O descumprimento das atribuições poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

FISCAL TITULAR DESIGNADO: Fábio de Jesus Quintiliano.

FISCAL SUBSTITUTO DESIGNADO: Livian Nunes Pereira.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1573034